



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3854, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 28, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a disponibilização ao contribuinte de ferramentas tecnológicas que facilitam o seu acesso às guias de pagamento do IPTU através da *internet* e evitam o dispêndio do erário.

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2018, que poderá ser quitado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com as seguintes tabelas:

I - O pagamento integral do IPTU/2018 em cota única poderá ser realizado até a seguinte data, com o respectivo desconto:

COTA ÚNICA	
Vencimento	28/02/2018
Desconto	15%

II - O pagamento parcelado do IPTU/2018 poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observados os seguintes prazos de quitação:

PARCELAMENTO										
Parcelas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Vencimento	28/02	30/03	30/04	30/05	29/06	31/07	31/08	28/09	31/10	30/11

Parágrafo único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 2º – O pagamento das parcelas deverá ser feito até a data dos vencimentos e, em caso de atraso, o débito ficará sujeito aos acréscimos legais.

Art. 3º – Na hipótese de a data de vencimento de qualquer parcela recair em dia sem expediente bancário, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte em que haja expediente bancário.

Art. 4º – O pagamento de cada parcela independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 5º – Considera-se notificado o contribuinte após a publicação do edital que comunica o lançamento, os prazos de pagamento e a disponibilização das guias do IPTU/2018.

Art. 6º - Não serão impressos e não serão enviados pelos Correios carnês de IPTU, conforme autorizado pelo art. 27, §3º da Lei nº 28, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal e com base nos Princípios Constitucionais da Eficiência e da Economicidade.

Art. 7º – As guias para recolhimento do IPTU/2018 serão disponibilizadas em meio eletrônico na página oficial da Prefeitura Municipal de Mangaratiba na *internet*,

Parágrafo único – Os contribuintes deverão obter as guias de pagamento na página oficial da Prefeitura Municipal de Mangaratiba na *internet* ou por meio do atendimento presencial na Secretaria Municipal de Fazenda, nos horários estabelecidos para o funcionamento das repartições públicas municipais.

Art. 8º – O prazo final para apresentação do pedido de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento do IPTU/2018 será a data de vencimento da primeira parcela.

Art. 9º – Poderão ser realizados lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais dos imóveis estiverem com informações divergentes da realidade ou insuficientes para o seu correto enquadramento.

Art. 10 – As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após decisão fundamentada da autoridade competente em processo administrativo.

Parágrafo único – A inobservância ao disposto neste dispositivo sujeita o infrator às penalidades administrativas, civis e criminais decorrentes da infração.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Mangaratiba, 02 de janeiro de 2018.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito